

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXVI - CUIABÁ Quinta-Feira, 16 de Junho de 2016 Nº 26799

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO

DECRETO Nº 597, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

**Altera dispositivos do Decreto nº 316, de 06 de novembro de 2015.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 53470/2016 (Processo nº 327940/2015, apenso),

#### DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 316, de 06 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º (...)

I - Representantes dos órgãos e instituições governamentais:

- a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;
- b) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA;
- c) Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN;
- d) Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários - SEAF;

- e) Secretaria de Estado da Saúde - SES;
- f) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC;
- g) Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC;
- h) Secretaria de Estado das Cidades - SECID;
- i) Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;
- j) Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e de Recursos Renováveis - IBAMA;
- k) Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;
- l) Universidade Federal do Estado de Mato Grosso - UFMT;
- m) Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT;
- n) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA/MT;
- o) Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

II - Sociedade Civil Organizada e Representantes de Usuários da Água, sendo 01 (um) representante de cada entidade ou segmento:

- a) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária - ABES;
- b) Associação Brasileira de Águas Subterrâneas - ABAS;
- c) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seccional Mato Grosso;
- d) Comitês de Bacia Hidrográfica Instituídos no Estado;
- e) Associação Matogrossense dos Municípios - AMM;
- f) União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso - UCMMAT;
- g) Entidade não Governamental;
- h) Federação das Indústrias de Mato Grosso - FIEMT;

### GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**José Pedro Gonçalves Taques**  
Governador do Estado

**Carlos Henrique Baqueta Fávoro**  
Vice Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil .....	Paulo Cesar Zamar Taques
Secretário-Chefe da Casa Militar .....	Airton Benedito de Siqueira Júnior
Secretário de Estado de Segurança Pública .....	Rogers Elizandro Jarbas
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos .....	Marcio Frederico de Oliveira Dorileo
Secretário de Estado de Planejamento .....	José Bussiki Figueiredo
Secretário de Estado de Fazenda .....	Paulo Ricardo Brustolin da Silva
Secretário Controlador-Geral do Estado .....	Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves
Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários .....	Suelme Evangelista Fernandes
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	Seneri Kernbeis Paludo
Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social .....	Valdiney Antônio de Arruda
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística .....	Marcelo Duarte Monteiro
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer .....	Marco Aurélio Marrafon
Secretário de Estado de Gestão .....	Júlio Cezar Modesto dos Santos
Secretário de Estado de Saúde .....	Eduardo Luiz Conceição Bermudez
Secretário de Estado do Gabinete de Comunicação .....	Jean Marcel da Silva Campos
Procurador Geral do Estado .....	Patryck de Araújo Ayala
Secretário de Estado de Meio Ambiente .....	Carlos Henrique Baqueta Fávoro
Secretário de Estado de Cultura .....	Leandro Faleiros Rodrigues Carvalho
Secretária de Estado do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção .....	Adriana Lúcia Vandoni Curvo
Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....	Luzia Helena Trovo Marques de Souza
Secretário de Estado de Cidades .....	Eduardo Cairo Chiletto
Secretário de Estado do Gabinete de Governo .....	José Arlindo de Oliveira Silva
Secretário de Estado do Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional .....	Eduardo Alves de Moura
Secretário de Estado do Gabinete de Assuntos Estratégicos .....	Gustavo Pinto Coelho de Oliveira

SEGES  
SECRETARIA DE  
ESTADO DE GESTÃO



GOVERNO DE  
MATO GROSSO  
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

IOMAT

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
Rua 03 Quadra 11, Lote 3  
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:  
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.mt.gov.br

ADMINISTRADOR JUDICIAL (Art. 24). Levando em conta o previsto no artigo 24 da Lei nº 11.101/05, fixo a remuneração do administrador judicial em 3% (trez por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Considerando os custos necessários à manutenção de toda a estrutura administrativa envolvida, inclusive com assistência de perito contábil e assistentes administrativos, verifico a necessidade de fixar o valor dos honorários mensais do Administrador Judicial no valor de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Tal valor deverá ser pago até o quinto dia útil de cada mês, a partir da assinatura do termo de compromisso. Determino a reserva de 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 da Lei de Recuperação de Empresas e Falência (art. 24, §2º). Quando do encerramento da recuperação judicial o valor dos honorários pagos mensalmente deverá ser abatido do percentual de 3% (três por cento) alhures estabelecido. Para o arbitramento da verba honorária levou-se em consideração o razoável montante da dívida, afirmado na inicial; a complexidade do trabalho a ser desenvolvido; a remuneração normalmente praticada no mercado; e, por fim, a capacidade financeira da devedora, cujo patrimônio conjunto certamente poderá absorver os honorários arbitrados.

II - **DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS.** Com fulcro no disposto no inciso II do artigo 52 da Lei nº. 11.101/2005, dispense a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo do mesmo diploma legal. III - **SUSPENSÃO DAS AÇÕES.** Ordeno a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações ou execuções contra o devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/05, devendo os respectivos autos permanecer no juízo onde se processam. Excetuam-se da aludida suspensão as ações que demandam quantia ilíquida (art. 6º, §1º); as ações de natureza trabalhista (art. 6º, §2º); as execuções de natureza fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento tributário (art. 6º, §7º). Também não são atingidas pela suspensão as ações em que figure no polo ativo credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio (art. 49, §3º). Todavia, assento que durante o prazo de suspensão, não é permitida vender ou retirar do estabelecimento do devedor os bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. Saliente-se que, nos termos do art. 52, § 3º, cabe ao devedor informar a suspensão aos juízes competentes, devendo comprovar ao juiz da recuperação que fez as devidas comunicações (BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falências: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo - 9. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. p. 163). Destaco que é obrigação do administrador judicial provocar o juízo para a verificação periódica, perante os cartórios de distribuição, das ações que venham a ser propostas contra o devedor (art. 6º, §6º). Outrossim, independente da verificação periódica, as ações eventualmente propostas em face do devedor deverão ser comunicadas ao juízo da recuperação judicial pelo devedor, imediatamente após a citação (art. 6º, §6º, II). Acentuo que, nos termos do artigo 6º, §4º, a suspensão ora determinada irá vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da presente decisão, restabelecendo-se, após o decurso de tal prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independente de pronunciamento judicial. No que tange à contagem do prazo, importante esclarecer que o Código de Processo Civil tem aplicação supletiva e subsidiária ao processo falimentar, como prevê o artigo 189 da Lei de Falências. (...) Segundo o artigo 219, caput, do CPC, na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis. (...) Isto posto, assento que a contagem do prazo de suspensão (180) deverá obedecer a regra do artigo 219, caput, do CPC, ou seja, contado em dias úteis. IV - **CONTAS MENSAS.** Determino que a devedora apresente as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, V). V - **INTIMAÇÕES.** Ordeno a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. Oficie-se à Junta Comercial, para que seja feita a anotação determinada pelo § único do art. 69. Expeça-se o edital previsto no art. 52, § 1º, incisos I a III da Lei 11.101/05. A devedora deverá apresentar a minuta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para conferência e assinatura, arcando com as despesas de publicação, inclusive em jornal de grande circulação. Os credores têm o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações diretamente perante o Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado; e o prazo de trinta (30) dias para manifestarem objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, de acordo com o disposto art. 55, § único, do

mesmo diploma legal. Sobrelevo que, nos termos do disposto no art. 52, §2º, deferido o processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia geral para a constituição do Comitê de Credores, observado o disposto no §2º do art. 36 da Lei nº 11.101/05. Enfatizo que, deferido o processamento, ao devedor não será permitido desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia geral de credores (art. 52, §4º). VI - **APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** Segundo o artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, deverá a devedora apresentar, em 60 (sessenta) dias, o plano da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência. O plano de recuperação judicial deverá conter a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 da lei citada, e seu resumo; demonstração de sua viabilidade econômica; e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor; subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada (incisos I, II e III do art. 53). VII - **EXCLUSÃO DO SPC E PROTESTOS.** A devedora requereu a exclusão de protestos e inscrições perante os cartórios e os órgãos de proteção ao crédito, lavrados em seu nome, de seus sócios, seus avalistas e fiadores. Entretanto, tal pedido não merece acolhimento, uma vez que o deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelamentos de protestos. (...) Destarte, indefiro o pedido formulado. VIII - **DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS.** Tendo em conta que o processo não tem caráter sigiloso e, ainda, que tramita pelo PJE, impossível o acolhimento do pedido da requerente, para que a relação de bens dos sócios e da empresa seja desentranhada dos autos e arquivada em pasta própria no Cartório. Desta forma, indefiro o pedido formulado. Cumpra-se com as cautelas de estilo, expedindo o necessário, de tudo se intimando e dando ciência, sempre, a recuperanda, os credores e interessados, o administrador judicial e o órgão ministerial. **Lista de Credores: Trabalhista:** Adnilson Nascimento Ribeiro 12.395,53, Almir Carneiro da Silva 8.913,91, Daniel Soares Bezerra 6.484,27, Dejanir Luiz dos Santos 3.445,95, Edison Antonio de Arruda Sanches 19.094,98, Eurico Oliveira Guimarães 10.913,51, João Batista Barbosa de Santana 2.845,53, José de Ribamar Rodrigues 11.259,74, José Roberto Souza Nascimento 17.278,59, Kleber Cervigni de Souza 11.796,22, Leandro da Silva Freitas 11.034,70, Luiz Carlos Siqueira 11.009,84, Marcos Antonio da Costa Moraes 7.183,92. **Quirografária:** Aguilera Autopeças Ltda 774,48, Assoc. Com. Ind. E Emp. De Rondonópolis 467,53, Auto Campo Comercio de Veiculos Ltda 2.354,93, Bressan, Lamonato e Cia Ltda 11.956,32, Carolina Veículos Ltda 2.792,90, Carrolândia Distribuidora de Peças Ltda - EPP 16.374,00, Citavel Distribuidora de Veiculos Ltda 2.733,89, Disveco Ltda 14.738,55, Domani Distribuidora de Veiculos Ltda 4.488,09, Edison Antonio de Arruda Sanches 29.873,34, Fancar Distribuidora de Veiculos Ltda 13.085,40, Gramarca Veículos Ltda 7.818,11, Jeronimo e Jeronimo Junior Ltda 7.270,00, Jordi Comercial das Tintas Ltda - EPP 27.165,05, Liberty Seguros S/A 2.052,05, Oxigênio Cuiabá Ltda 7.190,65, Paetto Veículos Ltda 11.733,33, R3 Motores Comercio de Veículos Ltda 11.507,93, Regi Import Com de Peças Ltda - EPP 5.371,67, UNIMED Rondonópolis Cooperativa de Trab. Medico Ltda 2.694,23, Vidrovel Peças e Acessórios Ltda - ME 6.510,66. **Garantia Real:** Banco Bradesco Cartões S/A 7.279,00, Banco Bradesco S/A 3.063,31, Banco CETELEM S/A 3.015,79, Banco do Brasil S/A 225.630,51, Bradesco Visa Prime 4.836,56, Cooperativa de Credito de Livre Admissao de Associados do Sul de Mato Grosso - Sicredi Sul Mt 117.058,69, HSBC - Business Card MASTER 6.236,48, HSBC Bank Brasil S/A. - Banco Multiplo 136.463,91, Itaú Unibanco S/A 213.010,94, Itaú Visa Business 5.332,9

**ADVERTÊNCIAS: A) O prazo para apresentar ao administrador judicial as habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias, conforme determina o §1º do art. 7º, da Lei 11.101/2005. B) Adverte-se ainda, que qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º, da Lei 11.101/2005.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Simone Menezes Veiga, técnica judiciária, digitei. Rondonópolis - MT, 13 de junho de 2016.

**Renan C. L. Pereira do Nascimento**  
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA EDITAL DE INTIMAÇÃO AUTOS N.º 7857-81.2015.811.0037 ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE REQUERENTE: CONSTRUTORA ALFER LTDA e M. C.



TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES LTDA - ME e A. F. BARISON EIRELI e SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI e PRIMAVERA DIESEL LTDA e COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO MÉDIO LESTE DE MT - SICOOB e GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A e BANCO PAN S/A e BANCO SAFRA S/A e BANCO VOLKSWAGEN S/A e BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A e BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A e SOMBRA TERRAPLANAGEM LTDA - ME e CARAMORI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e SP COMERCIO DE MAQUINAS PARA TERRAPLANAGEM e COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE "PRIMACREDI" e DAMASCENO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA e BANCO DO BRASIL S/A e KAISER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME e VIANA E CIA LTDA e OSVALDO ALVES & CIA LTDA e NTA NOVAS TÉCNICAS DE ASFALTOS LTDA e TRANSPORTES FRAORE LTDA e SOTREQ S/A e BANCO CATERPILLAR S/A e TB TRANSPORTADORA DE BETUMES LTDA e CBB IND E COM DE ASFALTOS E ENG LTDA TIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS CREDORES sobre o quadro geral da Administradora Judicial, bem como sobre a apresentação do plano de recuperação pela empresa requerente para que manifestem eventuais objeções no prazo legal, conforme determina o artigo 53, parágrafo único da Lei n. 11.101/05 OBSERVAÇÃO: O plano de recuperação judicial encontra-se às fls. 596/715 e o quadro geral de credores encontra-se às fls. 771 e seguintes dos autos. RELAÇÃO DE CREDORES; Qdte. Empresa Devedora Nome do Credor Valor do Crédito Classificação 1 Construtora Alfer Ltda. Agromang Com Equip. Peças Agric Autom. Ltda R\$ 1.474,90 Quirografário; 2 Construtora Alfer Ltda. A.J. Garcia & Cia Ltda R\$ 926,80 Quirografário; 3 Construtora Alfer Ltda. Adilson Borges Reginaldo R\$ 469,08 Trabalhista; 4 Construtora Alfer Ltda. Agata Caroline Santos Rodrigues R\$ 396,79 Trabalhista; 5 Construtora Alfer Ltda. Agro Primavera R\$ 57.000,00 Quirografário; 6 Mc Terraplanagem E Locações Ltda Aguilera Auto Peças Ltda R\$ 13.008,98 Quirografário; 7 A. F. Barison Eireli Aguilera Auto Peças Ltda R\$ 2.350,00 Quirografário; 8 Construtora Alfer Ltda. Aguinaldo Gonçalves Carneiro R\$ 1.177,00 Trabalhista; 9 Construtora Alfer Ltda. Aldeni Nunes De Oliveira Ltda R\$ 4.541,00 Quirografário; 10 Construtora Alfer Ltda. Alesat Combustiveis S A R\$ 151.736,39 Quirografário; 11 Construtora Alfer Ltda. Alessio Decker E Cia Ltda R\$ 4.502,94 Quirografário; 12 A. F. Barison Eireli Alexandre Pereira De Souza R\$ 603,00 Trabalhista; 13 Construtora Alfer Ltda. Alessandro Araujo Nascimento R\$ 243,19 Trabalhista; 14 A. F. Barison Eireli Amazonia Sistemas Ltda R\$ 720,00 Quirografário; 15 Construtora Alfer Ltda. Anderson Lopera Gonçalves R\$ 414,13 Trabalhista; 16 A. F. Barison Eireli Anderson Tonnera R\$ 55.000,00 Quirografário; 17 A. F. Barison Eireli Andrade E Vidotti R\$ 505,10 Quirografário; 18 Construtora Alfer Ltda. André Luiz Soares Me R\$ 463,00 Quirografário; 19 Construtora Alfer Ltda. Andreis Trr A Comercio Atac De Comb. R\$ 25.699,95 Quirografário; 20 A. F. Barison Eireli Aneli De Oliveira R\$ 996,10 Quirografário; 21 A. F. Barison Eireli Antonio Carlos Dias Carneiro R\$ 283,85 Trabalhista; 22 Construtora Alfer Ltda. Ativa Locação Ltda R\$ 1.900,00 Quirografário; 23 A. F. Barison Eireli Augustinho Buss R\$ 1.020,16 Quirografário; 24 Construtora Alfer Ltda. Auto Abastecedora Soledade Ltda R\$ 27.974,67 Quirografário; 25 Construtora Alfer Ltda. Auto Baterias Gaucha Ltda R\$ 7.400,00 Quirografário; 26 A. F. Barison Eireli Auto Baterias Gaucha Ltda R\$ 680,00 Quirografário; 27 A. F. Barison Eireli Auto Eletrica Alvaír Ltda R\$ 1.667,00 Quirografário; 28 A. F. Barison Eireli Auto Eletrica Dantas Ltda R\$ 173,00 Quirografário; 29 Construtora Alfer Ltda. Auto Posto Rodonello R\$ 1.131,90 Quirografário; 30 Construtora Alfer Ltda. Banco Bradesco S/A R\$ 588.788,78 Quirografário; 31 Mc Terraplanagem E Locações Ltda Banco Bradesco S/A R\$ 6.226,48 Quirografário; 32 Construtora Alfer Ltda. Banco Bradesco S/A R\$ 283.030,73 Quirografário; 33 Construtora Alfer Ltda. Banco Bradesco S/A R\$ 199.790,15 Quirografário; 34 Construtora Alfer Ltda. Banco Bradesco S/A R\$ 6.702,64 Quirografário; 35 A. F. Barison Eireli Banco Bradesco S/A R\$ 12.826,16 Quirografário; 36 Mc Terraplanagem E Locações Ltda Banco Bradesco S/A R\$ 3.312,05 Quirografário; 37 Mc Terraplanagem E Locações Ltda Banco Caterpillar S/A R\$ 505.435,80 Quirografário; 38 Construtora Alfer Ltda. Banco Cnh Capital S/A R\$ 267.323,32 Quirografário; 39 Construtora Alfer Ltda. Banco Cnh Capital S/A R\$ 139.389,63 Quirografário; 40 Construtora Alfer Ltda. Banco De Lage Landen Brasil S/A R\$ 258.762,25 Quirografário; 41 Construtora Alfer Ltda. Banco Do Brasil R\$ 549.948,63 Quirografário; 42 Construtora Alfer Ltda. Banco Do Brasil R\$ 43.995,78 Quirografário; 43 Construtora Alfer Ltda. Banco Panamericano R\$ 299.105,66 Quirografário; 44 Construtora Alfer Ltda. Banco Safra S/A R\$ 137.136,69 Quirografário; 45 Construtora Alfer Ltda. Banco Santander S/A R\$ 83.839,24 Quirografário; 46 Construtora Alfer Ltda. Banco Sicoob R\$ 232.930,13 Quirografário; 47 Construtora Alfer Ltda. Banco Sicredi R\$ 254.073,72 Quirografário; 48 Construtora Alfer Ltda. Banco Volkswagen R\$ 92.378,53 Quirografário; 49 Construtora Alfer Ltda. Banco Volvo R\$ 350.213,76 Quirografário; 50 A. F. Barison Eireli Barbara Fergutz R\$ 2.209,62 Trabalhista; 51 Construtora Alfer Ltda. Barreto & Cia Ltda R\$ 2.160,00 Quirografário; 52 Construtora Alfer Ltda. Benhur Alvarenga Ravanelo R\$ 33.096,10 Quirografário; 53 Construtora Alfer Ltda. Betunel

Industria E Comercio S/A R\$ 2.301,00 Quirografário; 54 Construtora Alfer Ltda. Bhmaquinas Importação E Exportação Ltda R\$ 1.684,93 Quirografário; 55 Construtora Alfer Ltda. Biavatti E Cia Ltda R\$ 31.905,44 Quirografário; 56 Construtora Alfer Ltda. Bodack E Cia Ltda - Epp R\$ 13.581,73 Quirografário; 57 Construtora Alfer Ltda. Braspress Transportes Urgentes Ltda R\$ 685,49 Quirografário; 58 Construtora Alfer Ltda. Brugnara & Paiva Ltda R\$ 794,00 Quirografário; 59 Construtora Alfer Ltda. Bruno Augusto Da Silva Sal R\$ 1.125,79 Trabalhista; 60 Construtora Alfer Ltda. Bruno Gustavo Bomborelli Saia R\$ 663,08 Trabalhista; 61 Construtora Alfer Ltda. C B B Ind. E Com De Asfalto E Eng Ltda R\$ 54.120,86 Quirografário; 62 A. F. Barison Eireli Cadore Bidoia Cia Ltda R\$ 3.464,70 Quirografário; 63 Construtora Alfer Ltda. Caramore Maquinas E Equipamentos Ltda R\$ 9.369,63 Quirografário; 64 Mc Terraplanagem E Locações Ltda Cartão Bndes Bradesco R\$ 105.719,20 Quirografário; 65 Construtora Alfer Ltda. Cavalheiro & Cordeiro Ltda R\$ 3.786,44 Quirografário; 66 Construtora Alfer Ltda. Centro Oeste Disb Emulsão Asfáltica R\$ 102.518,67 Quirografário; 67 A. F. Barison Eireli Cerradus Com. De Pneus Ltda R\$ 3.370,00 Quirografário; 68 Construtora Alfer Ltda. Cerradus Comercio De Pneus Ltda R\$ 6.670,00 Quirografário; 69 A. F. Barison Eireli Cgmp Centro De Gestao De Meios R\$ 1.099,99 Quirografário; 70 Mc Terraplanagem E Locações Ltda Cgmp Centro De Gestao De Meios R\$ 3.138,66 Quirografário; 71 A. F. Barison Eireli Claudio Auto Peças R\$ 4.420,22 Quirografário; 72 Construtora Alfer Ltda. Cleidmar De S Silva R\$ 2.017,35 Quirografário; 73 A. F. Barison Eireli Comerc. De Gas Primavera Ltda R\$ 1.090,00 Quirografário; 74 A. F. Barison Eireli Comercial Ramim De Alimentos Ltda R\$ 7.989,24 Quirografário; 75 Construtora Alfer Ltda. Comercial Ramim De Alimentos Ltda R\$ 7.479,22 Quirografário; 76 A. F. Barison Eireli Contudo Materiais Para Construção Ltda R\$ 780,88 Quirografário; 77 Construtora Alfer Ltda. Contudo Materiais Para Construção Ltda R\$ 109.432,77 Quirografário; 78 Construtora Alfer Ltda. Cotril - Maquinas E Equip. Ltda R\$ 5.908,30 Quirografário; 79 Construtora Alfer Ltda. D.L.Rupolo Me R\$ 5.400,00 Quirografário; 80 Construtora Alfer Ltda. Damasceno Comércio De Mat.P/Construção R\$ 3.553,35 Quirografário; 81 A. F. Barison Eireli Deibson Martins Da Silva R\$ 1.112,62 Trabalhista; 82 Construtora Alfer Ltda. Deivison F. Dos Reis E Cia Ltda R\$ 29.364,66 Quirografário; 83 A. F. Barison Eireli Dep. De Gás Leste Matogros. Ltda R\$ 500,00 Quirografário; 84 A. F. Barison Eireli Dinamica Serviços Contabeis R\$ 19.287,00 Quirografário; 85 Mc Terraplanagem E Locações Ltda Dinamica Serviços Contabeis R\$ 32.247,00 Quirografário; 86 Construtora Alfer Ltda Dinamica Serviços Contabeis R\$ 66.254,32 Quirografário; 87 Mc Terraplanagem E Locações Ltda Divina Ferreira Mota R\$ 2.247,00 Trabalhista; 88 Construtora Alfer Ltda. Divino Da Costa Oliveira R\$ 1.453,75 Trabalhista; 89 A. F. Barison Eireli Domingos Do Nascimento Sousa R\$ 141,92 Trabalhista; 90 Construtora Alfer Ltda. Eliel Jose Da Silva R\$ 1.438,02 Trabalhista; 91 Construtora Alfer Ltda. Elizeu Paes Dos Santos R\$ 1.125,79 Trabalhista; 92 Construtora Alfer Ltda. Elmo Epitacio De Souza R\$ 710,00 Quirografário; 93 Construtora Alfer Ltda. Emam Emulsões E Transportes R\$ 309.731,18 Quirografário; 94 Construtora Alfer Ltda. Emerson Do Vale Lemes R\$ 750,53 Trabalhista; 95 Construtora Alfer Ltda. Emersons Gonçalves Fragoso R\$ 1.176,44 Trabalhista; 96 A. F. Barison Eireli Empilhatec Com Peças R\$ 2.240,00 Quirografário; 97 Construtora Alfer Ltda. Evaldino Coelho Soares R\$ 1.600,00 Trabalhista; 98 Construtora Alfer Ltda. Everton Moraes Marques R\$ 2.146,69 Trabalhista; 99 Construtora Alfer Ltda. Fabiano Jose Da Silva R\$ 1.031,97 Trabalhista; 100 Construtora Alfer Ltda. Fabio Roberto De Moraes Marques R\$ 1.144,90 Trabalhista; 101 Construtora Alfer Ltda. Fabiano Jose Da Silva R\$ 1.125,79 Trabalhista; 102 A. F. Barison Eireli Fergutz E Fergutz Ltda R\$ 2.245,00 Quirografário; 103 Construtora Alfer Ltda. Foresti E Cia Ltda R\$ 39.639,00 Quirografário; 104 Construtora Alfer Ltda. Gcard Assessoria Em Credito E Cobrança R\$ 7.937,79 Quirografário; 105 Construtora Alfer Ltda. Gd Com De Borracha E Derivados Ltda R\$ 1.260,00 Quirografário; 106 A. F. Barison Eireli Gebert E Cia Ltda R\$ 3.126,30 Quirografário; 107 Construtora Alfer Ltda. Girassol Mercado De Pecas Agricolas Ltd R\$ 2.891,00 Quirografário; 108 A. F. Barison Eireli Grafica Precisão Ltda R\$ 432,00 Quirografário; 109 Construtora Alfer Ltda. Greca Distribuidora De Asfaltos Ltda R\$ 344.405,02 Quirografário; 110 Construtora Alfer Ltda. Guilherme Antonio Ribeiro Fernandes R\$ 10.700,00 Quirografário; 111 Construtora Alfer Ltda. H. Fernandes Ltda R\$ 2.210,00 Quirografário; 112 Construtora Alfer Ltda. Herbet Aparecido Ribeiro R\$ 281,45 Trabalhista; 113 Construtora Alfer Ltda. Hidraulica E Tornearia Ssa Ltda R\$ 1.550,00 Quirografário; 114 Construtora Alfer Ltda. Iracy Rodrigues Da Purificação R\$ 973,38 Trabalhista; 115 Construtora Alfer Ltda. Irineu Loss Ltda R\$ 1.295,00 Quirografário; 116 Construtora Alfer Ltda. J Bermond Me R\$ 1.234,61 Quirografário; 117 Construtora Alfer Ltda. J. L. Riboldi E Cia Ltda R\$ 3.517,34 Quirografário; 118 Construtora Alfer Ltda. Jhonatan Augusto Lazarin Santana R\$ 898,54 Trabalhista; 119 A. F. Barison Eireli João Carlos Machry R\$ 1.250,00 Quirografário; 120 Construtora Alfer Ltda. João Carlos Machry R\$ 1.750,00 Quirografário; 121 A. F. Barison Eireli Joao Felix Costa Neto R\$ 861,02 Trabalhista; 122 A. F. Barison Eireli João Henrique Freitas David Silva R\$ 3.046,00 Quirografário; 123 Construtora Alfer Ltda. Joao Mendes R\$ 2.289,80 Trabalhista; 124 Construtora Alfer Ltda. Joao Souza Da Silva R\$

44.500,00 Quirografário; 125 Construtora Alfer Ltda. Joaquim Francisco De Sousa Junior R\$ 668,75 Trabalhista; 126 A. F. Barison Eireli Joniel Araujo De Oliveira R\$ 643,72 Trabalhista; 127 Construtora Alfer Ltda. Jorge Francisco Mira R\$ 220.360,00 Quirografário; 128 Construtora Alfer Ltda. Jose Antonio Barbosa R\$ 469,08 Trabalhista; 129 A. F. Barison Eireli Jose Fernando Santos Da Silva R\$ 643,52 Trabalhista; 130 Construtora Alfer Ltda. Jose Ferreira Cordeiro R\$ 355,23 Trabalhista; 131 Construtora Alfer Ltda. Jose Valdir Costa R\$ 534,75 Trabalhista; 132 Construtora Alfer Ltda. Josinaldo Marques Da Costa R\$ 972,77 Trabalhista; 133 Construtora Alfer Ltda. Jrx Materiais Para Construções R\$ 2.162,00 Quirografário; 134 Construtora Alfer Ltda. Jucineia Prudente De Farias R\$ 216,67 Trabalhista; 135 Construtora Alfer Ltda. Kaiser Pecas E Servicos Ltda R\$ 20.184,04 Quirografário; 136 Construtora Alfer Ltda. Karolliny Mussi De Souza R\$ 1.055,49 Trabalhista; 137 Construtora Alfer Ltda. L. A. N. Fratuci Ltda R\$ 1.770,00 Quirografário; 138 Construtora Alfer Ltda. L.C. Ianoski E Cia Ltda R\$ 17.822,00 Quirografário; 139 Construtora Alfer Ltda. Leandro Vieira Dos Santos R\$ 300,00 Trabalhista; 140 Construtora Alfer Ltda. Lidiane Maria Da Fonseca R\$ 364,40 Trabalhista; 141 Construtora Alfer Ltda. Luis Carlos Basilio R\$ 748,64 Trabalhista; 142 A. F. Barison Eireli Luiz Henrique Fergutz R\$ 34.804,40 Quirografário; 143 A. F. Barison Eireli Luiz Henrique Fergutz R\$ 1.480,00 Trabalhista; 144 A. F. Barison Eireli Luiz Roberto Fergutz R\$ 16.000,00 Quirografário; 145 A. F. Barison Eireli M F R Moreira Me R\$ 128,00 Quirografário; 146 Construtora Alfer Ltda. Maíke Eduardo Brandao Netto De Moraes R\$ 656,71 Trabalhista; 147 A. F. Barison Eireli Mairson Muniz De Souza R\$ 1.225,78 Trabalhista; 148 A. F. Barison Eireli Manoel De Sousa Cavalcante R\$ 714,57 Trabalhista; 149 Construtora Alfer Ltda. Marcelo De Angelis R\$ 1.874,95 Trabalhista; 150 Construtora Alfer Ltda. Marcio Bernal De Camargo R\$ 1.420,90 Trabalhista; 151 Construtora Alfer Ltda. Marco Antonio Barros R\$ 2.695,62 Trabalhista; 152 Construtora Alfer Ltda. Marcones Galdino Gomes R\$ 1.283,39 Trabalhista; 153 A. F. Barison Eireli Marino Bedin Neto R\$ 500,00 Quirografário; 154 Construtora Alfer Ltda. Mario Lima Campos R\$ 535,00 Trabalhista; 155 Construtora Alfer Ltda. Maximino Pastorello Sa Trr R\$ 12.675,00 Quirografário; 156 Construtora Alfer Ltda. Metalurgica Atual Ltda R\$ 2.589,34 Quirografário; 157 Construtora Alfer Ltda. Mineração Santa Maria Ltda R\$ 98.864,95 Quirografário; 158 Construtora Alfer Ltda. Mineradora Do Valle Ltda R\$ 14.207,68 Quirografário; 159 Construtora Alfer Ltda. Movebras Comercio E Industria De Moveis R\$ 832,00 Quirografário; 160 Construtora Alfer Ltda. Mrf - Transportes Ltda R\$ 234.928,00 Quirografário; 161 Construtora Alfer Ltda. Multi Filtros Primavera R\$ 2.082,76 Quirografário; 162 Construtora Alfer Ltda. N Aguilar Eletro Eletronica Ltda R\$ 530,00 Quirografário; 163 Construtora Alfer Ltda. N De Oliveira R\$ 1.230,00 Quirografário; 164 Construtora Alfer Ltda. N.G.P. Bombas Diesel Ltda R\$ 3.425,60 Quirografário; 165 Construtora Alfer Ltda. Natanael Gaudencio R\$ 1.125,79 Trabalhista; 166 Construtora Alfer Ltda. Nilson Pracidio Da Silva R\$ 1.125,79 Trabalhista; 167 Construtora Alfer Ltda. Nilton Ferreira Dos Santos R\$ 1.833,33 Trabalhista; 168 Construtora Alfer Ltda. Nilva Lenir Simoes-Me R\$ 7.463,69 Quirografário; 169 Construtora Alfer Ltda. Nta - Novas Tecnicas De Asfaltos Ltda R\$ 51.210,00 Quirografário; 170 Construtora Alfer Ltda. Ofenir Pereira Da Silva R\$ 624,98 Trabalhista; 171 Construtora Alfer Ltda. One Store Marisol R\$ 5.883,56 Quirografário; 172 Construtora Alfer Ltda. Osvaldo Alves & Cia Ltda R\$ 8.247,00 Quirografário; 173 A. F. Barison Eireli Otoniel Silva Costa R\$ 1.457,59 Trabalhista; 174 A. F. Barison Eireli P.J.Jardim E Cia Ltda R\$ 884,70 Quirografário; 175 Construtora Alfer Ltda. Paulo Andreis E Cia Ltda R\$ 19.052,59 Quirografário; 176 Construtora Alfer Ltda. Paulo Sergio Robaina Ltda R\$ 3.222,96 Quirografário; 177 Construtora Alfer Ltda. Pedro Dos Santos Viana R\$ 719,01 Trabalhista; 178 A. F. Barison Eireli Pereira Dos Reis E Cia Ltda R\$ 165,00 Quirografário; 179 Construtora Alfer Ltda. Pioneiro Combustiveis Ltda R\$ 7.076,70 Quirografário; 180 Construtora Alfer Ltda. Polimix Concreto Ltda R\$ 2.400,00 Quirografário; 181 A. F. Barison Eireli Posto Aldo Primavera Ltda R\$ 4.492,44 Quirografário; 182 A. F. Barison Eireli Prates Locação De Equip. R\$ 252,80 Quirografário; 183 Construtora Alfer Ltda. Prates Locação De Equip. R\$ 712,30 Quirografário; 184 Construtora Alfer Ltda. Primacredi R\$ 1.587.605,04 Quirografário; 185 A. F. Barison Eireli Primavera Auto Molas Ltda R\$ 1.716,88 Quirografário; 186 Construtora Alfer Ltda. Primavera Auto Molas Ltda R\$ 3.013,45 Quirografário; 187 Construtora Alfer Ltda. Primavera Diesel Ltda R\$ 207.264,02 Quirografário; 188 Construtora Alfer Ltda. Raimundo Nonato Gomes Freire R\$ 1.125,79 Trabalhista; 189 Construtora Alfer Ltda. Renovadora De Pneus Carajas Ltda R\$ 2.580,00 Quirografário; 190 Construtora Alfer Ltda. Retifica De Motores Exata R\$ 4.250,00 Quirografário; 191 Construtora Alfer Ltda. Riboldi & Cia Ltda R\$ 13.767,51 Quirografário; 192 Construtora Alfer Ltda. Roani De Sousa R\$ 405,32 Trabalhista; 193 Construtora Alfer Ltda. Robson Oliveira Da Silva R\$ 963,00 Trabalhista; 194 Construtora Alfer Ltda. Rodovip Transportes De Cargas Ltda R\$ 1.022,00 Quirografário; 195 Construtora Alfer Ltda. Rosa Sampaio E Zanon De Oliveira Ltda R\$ 27.077,40 Quirografário; 196 Construtora Alfer Ltda. Rott Neisse & Neisse R\$ 720,00 Quirografário; 197 Construtora Alfer

Ltda. Rubenir Ferreira Santana R\$ 137.500,00 Quirografário; 198 Construtora Alfer Ltda. Rui Dias Da Silvaltda R\$ 2.945,60 Quirografário; 199 Construtora Alfer Ltda. Sany Imp Exp America Sul Ltda R\$ 862.250,08 Quirografário; 200 Construtora Alfer Ltda. Sharon Transportes R\$ 5.507,20 Quirografário; 201 A. F. Barison Eireli Sidney Gonçalves De Queiroz R\$ 1.163,37 Trabalhista; 202 Construtora Alfer Ltda. Silva Molina Rodrigues - Tornearia Ltda R\$ 1.534,00 Quirografário; 203 A. F. Barison Eireli Silvanio Da Costa Gomes R\$ 856,94 Trabalhista; 204 Construtora Alfer Ltda. Soiane Gabriely Jesus Da Conceicao R\$ 126,63 Trabalhista; 205 Construtora Alfer Ltda. Soma Serviços Oficina E Manutenção Aeron R\$ 8.914,10 Quirografário; 206 Construtora Alfer Ltda. Sombra Terraplanagem Ltda R\$ 48.600,00 Quirografário; 207 Construtora Alfer Ltda. Sotreq S/A R\$ 8.484,01 Quirografário; 208 Construtora Alfer Ltda. Sp Comercio De Maquinas Para Terraplanagem R\$ 259.615,00 Quirografário; 209 Construtora Alfer Ltda. Suaalto Santana Da Silva R\$ 1.283,39 Trabalhista; 210 A. F. Barison Eireli Tatiane Macaro Dos Santos R\$ 187,34 Trabalhista; 211 Construtora Alfer Ltda. Tb Transportadora De Betumes Ltda R\$ 11.475,23 Quirografário; 212 Construtora Alfer Ltda. Tecnoeste Máquinas E Equipamentos Ltda R\$ 60.000,00 Quirografário; 213 A. F. Barison Eireli Thiago Macaro Dos Santos R\$ 1.935,73 Trabalhista; 214 Construtora Alfer Ltda. Tm Confeccões Ltda R\$ 2.078,00 Quirografário; 215 Construtora Alfer Ltda. Todimo Mat. Para Construção Ltda R\$ 2.777,04 Quirografário; 216 A. F. Barison Eireli Todimo Materiais P/ Construção R\$ 8.203,40 Quirografário; 217 A. F. Barison Eireli Tornearia Centro Oeste R\$ 921,00 Quirografário; 218 Construtora Alfer Ltda. Transportadora Sao Benedito Ltda R\$ 1.561,16 Quirografário; 219 Construtora Alfer Ltda. Transportes E Maquinas Ltda R\$ 2.000,00 Quirografário; 220 Construtora Alfer Ltda. Transportes Fraore Ltda R\$ 26.132,40 Quirografário; 221 Construtora Alfer Ltda. Trr Nipobras Chapadao Gancho Ltda R\$ 5.276,00 Quirografário; 222 A. F. Barison Eireli Turcato E Frota Ltda R\$ 219,10 Quirografário; 223 Construtora Alfer Ltda. Turcato E Frota Ltda R\$ 2.157,45 Quirografário; 224 Construtora Alfer Ltda. Valdeci De Brito Baldo R\$ 1.438,02 Trabalhista; 225 Mc Terraplanagem E Locações Ltda Valter Antonio Da Silva R\$ 1.914,67 Trabalhista; 226 Construtora Alfer Ltda. Valtieri Martins Dutra R\$ 43.770,16 Quirografário; 227 Construtora Alfer Ltda. Vena Veiculos Ltda R\$ 1.071,00 Quirografário; 228 Construtora Alfer Ltda. Viatest Ind. E Com. Eq. Ltda R\$ 32.105,52 Quirografário; 229 Mc Terraplanagem E Locações Ltda Vicente Dias Da Silva R\$ 1.125,79 Trabalhista; 230 Construtora Alfer Ltda. Werner & Cia Ltda R\$ 1.546,00 Quirografário; 231 Construtora Alfer Ltda. Wilson Leite Bacci R\$ 2.000,00 Quirografário; 232 Construtora Alfer Ltda. Wurth Do Brasil Peças De Fixação Ltda R\$ 27.485,82 Quirografário TOTAL R\$ 10.415.906,05 DECISÃO/DESPACHO: Visto.; ; 1) Verifique-se sobre as petições de fls. 514/534, 545, 555, 588, 747, que trazem impugnações e habilitações para que tenham o encaminhamento correto, se já não tiver ocorrido.; ; 2) O plano de recuperação judicial foi apresentado às fls. 596/715 e o quadro geral de credores pela Administradora Judicial às fls. 771 e seguintes. Assim, publique-se edital conjunto, intimando-se os credores sobre o quadro geral da Administradora Judicial, bem como sobre a apresentação do plano de recuperação pela empresa requerente para que manifestem eventuais objeções no prazo legal, conforme determina o artigo 53, parágrafo único da Lei n. 11.101/05, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.; ; 3) Às fls. 834/854 a empresa requerente pleiteia: a) a prorrogação do prazo de blindagem para que tenha o tempo necessário para exame do plano e submissão aos credores; b) que seja proibido aos bancos que menciona que se abstenham de reter valores da conta da empresa, vez os créditos foram incluídos como quirografários e, ainda, aqueles que tem alienação fiduciária durante o prazo de blindagem não é possível retirar bens essenciais da empresa, como ocorre com os valores das contas bancárias, sem os quais não consegue realizar suas atividades.; ; Com efeito, verifica-se que não se pode imputar à empresa requerente o atraso na conclusão do procedimento, daí porque defiro a prorrogação do prazo de blindagem por mais 90 dias, tempo necessário para que se realize a assembléia de credores, se for o caso.; ; Quanto ao pedido em relação aos bancos, tendo sido classificados os créditos como quirografários, a retirada antecipada pelas instituições financeiras dos valores das contas da empresa requerente implica em tratamento privilegiado em relação aos demais credores, o que deve ser corrigido. Ademais, os créditos com alienação fiduciária, embora não estejam submetidos à recuperação judicial, durante o prazo de blindagem os bens essenciais, e certamente dinheiro é imprescindível para o funcionamento de qualquer empresa, não pode ser retirado sob pena de prejudicar a recuperação judicial, pelo que defiro os pedidos de fls. 852/854 como solicitado.; ; Cumpra-se.; ; E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Elizandra Broch de Campos Silva - Técnica Judicial, digitei.; ; Primavera do Leste - MT, 2 de junho de 2016.; ; Viviane Brito Rebello Isernhagen; ; Juíza de Direito;